



# Guia das Assembleias Gerais Sociedades Cotadas

MERCADO DE CAPITAIS



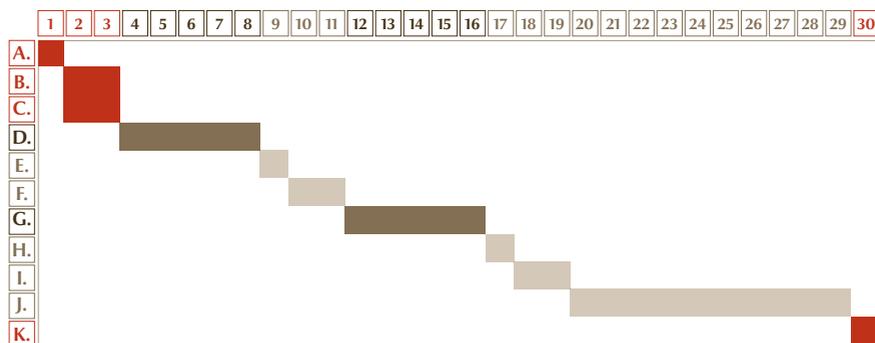
## 1. Convocatória da Assembleia Geral (AG)

### 1.1 PRAZO

Entre a divulgação da convocatória e a data da reunião deverão mediar, pelo menos, **21 dias**.

No entanto, entendemos que deve ser considerado um prazo superior, tendo em conta (i) o prazo habitualmente necessário para as publicações no *site* do Ministério da Justiça e (ii) os prazos legais para o aditamento de assuntos à ordem de trabalhos e a apresentação de propostas.

### 1.2. CRONOGRAMA



- A. Envio de convocatória para publicação
- B. Publicação / divulgação da convocatória
- C. Divulgação da informação prévia obrigatória
- D. Prazo para inclusão de novos assuntos e respectivas propostas
- E. Envio de convocatória aditada para publicação
- F. Publicação / divulgação da Convocatória aditada
- G. Prazo para disponibilização de propostas pelos accionistas
- H. Envio de propostas referidas em G. para publicação
- I. Publicação / divulgação das propostas em G.
- J. Prazo mínimo entre I. e K.
- K. Assembleia Geral

1. Neste guia serão apenas objecto de análise as regras e disposições legais aplicáveis às sociedades emittentes de acções admitidas à negociação em mercado regulamentado ("Sociedades Cotadas"). Com efeito, algumas das disposições/regras aqui referidas não se aplicam às sociedades fechadas, nem às sociedades abertas cujas acções não se encontrem admitidas.

### 1.3. CONTEÚDO

Da convocatória deverão constar os seguintes elementos:

- A firma, tipo, sede, conservatória de registo comercial, número de pessoa colectiva e capital social;
- O lugar, dia e hora da reunião da Assembleia Geral (“AG”);
- A espécie ordinária ou extraordinária da AG;
- Os requisitos a que a participação e o exercício do direito de voto poderão estar subordinados;
- A ordem de trabalhos;
- A descrição do modo como o voto por correspondência se processa;
- Os procedimentos de participação na AG, incluindo, *inter alia*, a data de registo (conforme definida abaixo);
- O procedimento a respeitar pelos accionistas para o exercício dos direitos de inclusão de assuntos na ordem de trabalhos, de apresentação de propostas e de informação em AG;
- O procedimento a respeitar pelos accionistas para a sua representação na AG;
- O local onde o formulário de representação se encontra disponível;
- O local e forma como podem ser obtidos os documentos e propostas de deliberação a apresentar à AG.



## 2. Informação Preparatória da AG

Na data da divulgação da convocatória da AG devem ser facultados à consulta dos accionistas, na sede da sociedade e no respectivo *site* (onde serão mantidos por 1 ano), os seguintes elementos:

- Os nomes completos dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como da mesa da assembleia geral;
- A indicação de outras sociedades em que os membros dos órgãos sociais exerçam cargos sociais (salvo sociedades de profissionais);

- As propostas de deliberação a apresentar à AG pelo órgão de administração, bem como os respectivos relatórios ou justificação;
- Quando se trate de AG electiva:
  - Os nomes das pessoas a propor e as suas qualificações profissionais e actividades profissionais nos últimos 5 anos;
  - O n.º de acções da sociedade de que são titulares;
- Quando se trate da AG anual:
  - O relatório de gestão e as contas (incluindo, o relatório de governo societário);
  - Os demais documentos de prestação de contas, incluindo a certificação legal das contas e o parecer do órgão de fiscalização;
- A convocatória para a AG;
- O n.º total de acções e de direitos de voto na data da divulgação da convocatória, incluindo os totais separados por cada categoria de acções, se aplicável;
- Os formulários do documento de representação e de voto por correspondência; e
- Os demais documentos a apresentar à AG.

### 3. Convocação, Ordem de Trabalhos e Propostas

#### Convocação da AG e Inclusão de novos assuntos na ordem de trabalhos

- Os accionistas que, individual ou conjuntamente, detenham acções correspondentes a, pelo menos, **2%** do capital social podem requerer a convocação de uma AG e a inclusão de novos assuntos na ordem de trabalhos.
- Este requerimento deve (i) ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Mesa da AG, (ii) nos **5 dias seguintes à publicação da convocatória** e (iii) deve ser acompanhado das propostas de deliberação para cada assunto.
- Os novos assuntos incluídos na ordem de trabalhos e as respectivas propostas devem ser divulgados, pela mesma forma de divulgação da convocatória, logo que possível e, em todo o caso, **até à Data de Registo**, conforme definida *infra*.

## Apresentação de Propostas

- Os accionistas que, individual ou conjuntamente, detenham acções correspondentes a, pelo menos, **2%** do capital social podem requerer a inclusão de propostas de deliberação relativas a assuntos constantes da ordem de trabalhos.
- Este requerimento deve (i) ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Mesa da AG, (ii) nos **5 dias seguintes à publicação da convocatória** e (iii) juntar a informação que deve acompanhar a proposta.
- As propostas de deliberação e a informação que as deva acompanhar deverão ser divulgadas, pela mesma forma de divulgação da convocatória, logo que possível e, em todo o caso, **até 10 dias antes da data da AG**.
- Uma vez que todos os accionistas legitimados a participar na AG podem aí discutir e votar, a lei continua a deixar as seguintes dúvidas (a decidir pelo Presidente da Mesa): Os accionistas podem apresentar propostas em AG? Para tanto necessitam de deter 2% do capital social?
- Com efeito, se por um lado o direito de apresentar propostas parece ser uma faculdade de qualquer accionista indissociável do próprio direito de discussão em AG, por outro a admissão de propostas em AG prejudica os accionistas que votem por correspondência ou que tenham conferido instruções a representantes.
- Estas questões deveriam ser objecto de esclarecimento de modo a evitar futuros litígios e interpretações díspares por parte das sociedades.



## 4. Participação, Votação e Representação na AG

### 4.1. PARTICIPAÇÃO E VOTAÇÃO NA AG<sup>2</sup>

#### Data de Registo

- Pode participar na AG o accionista que às **0h do 5.º dia de negociação** anterior à sua realização (“Data de Registo”) for titular de acções que lhe confirmam pelo menos 1 voto.
- Tal direito não é prejudicado pela transmissão das acções depois da Data de Registo nem depende do seu bloqueio.

---

2. Em 22.02.2011 foram divulgadas as “Recomendações da CMVM em face do Novo Regime da Participação nas Assembleias Gerais das Sociedades com Acções Admitidas ao Mercado Regulamentado” disponível [aqui](#) (“Recomendações da CMVM”).

### Legitimação para votar em AG

- O accionista que pretender participar na AG deverá declará-lo, por escrito, até às **23h59m do dia anterior à Data de Registo**: (i) ao Presidente da Mesa da AG e (ii) ao Intermediário Financeiro (“IF”) junto do qual a conta de registo individualizado se encontre aberta<sup>3</sup>.
- Em acréscimo, o IF deverá remeter ao Presidente da Mesa da AG, até às **23h59m da Data de Registo**, o n.º de acções registadas em nome do seu cliente naquela data.
- Em ambos os casos, tais declarações podem ser enviadas por correio electrónico.
- De acordo com as Recomendações da CMVM, o Presidente de Mesa da AG poderá optar pela recepção de uma declaração única por via do IF, desde que (i) se respeite o princípio subjacente à titularidade das acções na Data de Registo, (ii) o procedimento seja geral e não discriminatório e (iii) tal opção conste expressamente da convocatória.
- Quem tiver declarado a intenção de participar na AG e transmitir as acções entre a Data de Registo e o fim da AG deverá comunicá-lo ao Presidente da Mesa da AG e à CMVM.

### Actuação por conta de outrem

- Os accionistas que, a título profissional, detenham acções em nome próprio, mas por conta de terceiros, poderão votar em sentido diverso com as suas acções.
- Para o efeito, devem apresentar ao Presidente da Mesa da AG até às **23h59m do dia anterior à Data de Registo**, (i) a identificação de cada cliente e o n.º de acções a votar por sua conta e (ii) as instruções de voto específicas para cada um dos pontos da ordem de trabalhos, dadas por cada um dos seus clientes.
- De acordo com as Recomendações da CMVM, o Presidente da Mesa da AG poderá considerar como meio de prova suficiente e proporcional dos elementos referidos em (i) e (ii) *supra*, uma declaração de responsabilidade do accionista profissional na qual este confirme que recebeu instruções de voto específicas para cada ponto da ordem de trabalhos, por parte de cada cliente.

## 4.2. CRONOGRAMA



<sup>3</sup> De acordo com as Recomendações da CMVM, em caso de divergência entre as declarações enviadas ao Presidente da Mesa da AG e ao IF, deverá prevalecer esta última, salvo se for apurado que esta última continha erros ou insuficiências. A CMVM recomenda ainda que a declaração do IF seja apresentada sob a forma de listagens electrónicas por eles enviadas, contendo o número de identificação fiscal e a posição dos seus clientes que manifestaram intenção de participar na AG.

### 4.3. REPRESENTAÇÃO

- Actualmente, é permitida a nomeação de diferentes representantes relativamente a acções detidas em diferentes contas de valores mobiliários.
- O documento de representação pode ser entregue ao Presidente da Mesa da AG por correio electrónico, no prazo máximo previsto no n.º 3 do art. 378.º do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”): 10 / 5 dias antes da data da realização da AG, consoante a mesma seja convocada por publicação ou por carta registada.
- Ainda que a redacção da lei suscite várias dúvidas, as quais nos parecem carecer de esclarecimento, tendemos a considerar que se deverá optar pela solução mais favorável à participação do accionista na AG, ou seja, à cautela, o documento de representação deverá ser enviado no prazo fixado na convocatória, o qual não deve ser superior aos 5 dias anteriores à AG.
- De acordo com as Recomendações da CMVM, não se vislumbra qualquer razão para que o prazo de envio do documento de representação seja diferente e mais exigente do que o prazo para o envio da declaração de intenção de participação na AG. Caso os estatutos estabeleçam um prazo ainda mais curto, será esse o prazo a atender para o efeito, porque mais favorável aos interesses dos accionistas e a uma maior representatividade destes na AG.



## 5. Conteúdo da Acta

Para além dos elementos previstos no art. 63.º do CSC<sup>4</sup>, a acta da AG deve conter (i) o n.º total de votos emitidos; (ii) a percentagem de capital social representado correspondente ao n.º total de votos emitidos; e (iii) o n.º de acções correspondente ao n.º total de votos emitidos (tais elementos deverão ser divulgados no site, em regra, no prazo de 15 dias após o encerramento da AG).

---

<sup>4</sup> O art. 63.º do CSC estabelece que a acta deve conter: (i) identificação da sociedade, o lugar, o dia e a hora da reunião; (ii) nome do Presidente e dos Secretários; (iii) lista de presenças; (iv) ordem de trabalhos constante da convocatória; (v) referência aos documentos e relatórios submetidos à AG; (vi) teor das deliberações tomadas; (vii) resultados das votações; e (viii) sentido das declarações dos accionistas, se estes o requererem.



SIGA-NOS NO LINKEDIN

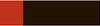
[www.linkedin.com/company/plmj](http://www.linkedin.com/company/plmj)

[www.linkedin.com/company/plmj-international-legal-network](http://www.linkedin.com/company/plmj-international-legal-network)

## O MUNDO PLMJ NUM ÚNICO PORTAL

O presente Guia destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nele contido é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo deste Guia não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte Magda Viçoso ([magda.vicoso@plmj.pt](mailto:magda.vicoso@plmj.pt)), Raquel Azevedo ([raquel.azevedo@plmj.pt](mailto:raquel.azevedo@plmj.pt)), ou ainda Alexander Ehlert ([alexander.ehlert@plmj.pt](mailto:alexander.ehlert@plmj.pt)).

Visite [www.plmj.com](http://www.plmj.com) e registe-se para ter acesso a divulgação de notas informativas, guias de investimento, seminários, conferências, *business breakfasts*, exposições e muitas outras notícias e eventos do seu interesse.

**PLMJ** 

SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

**LISBOA (SEDE)**  
Av. da Liberdade, 224  
Edifício Eurolex  
1250-148 Lisboa  
Portugal  
T. (+351) 213 197 300  
F. (+351) 213 197 400

[www.plmj.com](http://www.plmj.com)

**PORTO**  
Rua S. João de Brito  
605-E 1º - 1,2  
4100-455 Porto  
Portugal  
T. (+351) 226 074 700  
F. (+351) 226 074 750

email: [plmjlaw@plmj.pt](mailto:plmjlaw@plmj.pt)

**FARO**  
Rua Pinheiro Chagas  
16 - 2º Andar  
8000-406 Faro  
Portugal  
T. (+351) 289 887 630  
F. (+351) 289 887 639

**PLMJ**  
INTERNATIONAL  
LEGAL NETWORK  
THINK GLOBAL, ACT LOCAL

[www.plmjnetwork.com](http://www.plmjnetwork.com)